



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/339

Vitória, 21 de maio de 2026

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto total

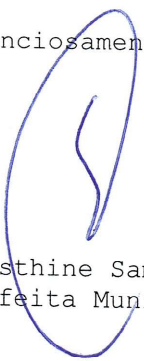
Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 033, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 12.090/2026, referente ao Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Pedro Três, que institui o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 704/2026, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,



Cristhine Samorini
Prefeita Municipal

Ref.Proc.3710561/2026
Ref.Proc.7995/2025-CMV/DEL
/vpo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER N° 704 / 2026

Processo n° 3710561/2026

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Assunto: AUT12090 - PROC. 7995 25 - PL 111 25 - PEDRO TRÉS

À SEGOV/SUB-RI

Sr. Subsecretário Municipal

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante da sequência de n° 0, cuja ementa é a seguinte: "INSTITUI O MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE VITÓRIA".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Versa o presente sobre o Autógrafo de Lei n° 12.090/2026, referente ao Projeto de Lei n° 111/2025, de autoria do Vereador Pedro Três.

Consta da sequência n° 3 a manifestação desfavorável da CDTIV, merecendo destaque os seguintes trechos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

"A estrutura normativa proposta reproduz, em linhas gerais, os mesmos mecanismos e instrumentos já previstos na legislação municipal vigente, em especial na Lei Municipal nº 7.871/2009, sem incorporar os avanços necessários para superar as lacunas e limitações já identificadas. Os institutos presentes no autógrafo – a criação do Sistema Municipal de CT&I, os ambientes promotores de inovação, os instrumentos de fomento, o sandbox regulatório e o estímulo ao inventor independente – encontram correspondência direta em normas municipais já consolidadas, conforme demonstrado na análise técnica precedente.

.....
Cabe destacar que o Município de Vitória se encontra em **processo avançado de atualização de seu arcabouço legal de inovação**, conduzido pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV) e a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - Grupo de Trabalho constituído internamente pela Prefeitura Municipal.

.....
Diante do exposto, esta Diretoria de Inovação manifesta-se pela **recomendação de veto ao Autógrafo de Lei nº 12.090/2026**, reconhecendo os avanços em relação à versão anterior, mas reiterando que a proposição, na forma atual, **não reúne as condições normativas e institucionais necessárias para constituir um marco legal efetivo para a política municipal de ciência, tecnologia e inovação**. Reitera-se que a alternativa mais adequada à realidade do município é a conclusão e encaminhamento para aprovação da minuta técnica elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho da Prefeitura Municipal de Vitória, garantindo coerência normativa, segurança jurídica, continuidade das políticas públicas em curso e efetividade na implementação das ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

ciência, tecnologia e inovação no município". [Grifou-se]

Neste passo, pela leitura do autógrafo de lei e da manifestação da CDTIV, constatamos que o tema, *data venia*, já se encontra disciplinado no âmbito do Município de Vitória e que as pretendidas alterações causariam riscos à segurança jurídica.

Como se vê, estamos diante de proposta que está regulamentada e em prática no âmbito municipal, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica.

Dessa forma, a sanção da proposta geraria a existência de regra legal desnecessária, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os munícipes.

A Administração Municipal não pode ficar a mercê de oscilações constantes da norma que irá confundir a população.

Vale destacar que o administrado deve confiar na Administração que, por conseqüência, deve evitar, por exemplo, a sanção de normas de mesmo teor.

Por fim, lembramos que o excesso de normas é um de nossos maiores problemas e não se pode permitir que nosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

Município tenha um emaranhado de leis, decretos e portarias, que confundem desde o cidadão mais leigo até o mais experiente operador do direito.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, por considerar o Autógrafo de Lei contrário ao interesse público, opinamos pelo **veto total** com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

De toda sorte, conforme narrado pela CDTIV, há proposta legislativa semelhante em curso no âmbito do Poder Executivo, sendo certo que o Nobre Vereador poderia participar e em muito contribuir com esse grupo de trabalho que visa a atualização dessa tão importante norma legal.

É o parecer.

Vitória-ES, 21 de maio de 2026.

Ricardo Melhorato
Grilo:07466680747

Assinado de forma digital por
Ricardo Melhorato
Grilo:07466680747
Dados: 2026.05.21 17:46:50
-03'00'

RICARDO MELHORATO GRILO

Subprocurador-Geral do Município
Matrícula nº 632051 - OAB/ES 9.012

O documento foi adicionado eletronicamente por RICARDO MELHORATO GRILO, CPF: ***.66.807-** em 21/05/2026 17:49:00. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
9641D483-6687-4D05-9B8E-141EBC3725B5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003500360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 22/05/2026 21:23

Checksum: **ECB67BF2E7C407AE1E14BFDD26AD62D7C385D455614091235B42C95CA3DB40B5**